



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de 31 de maio de 2024.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre alteração do quantitativo de vagas do cargo de ajudante de obras no anexo I da lei complementar nº 028/2024, de 19.02.2024, e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO.

O Chefe do Poder Executivo apresentou a proposição que tem como a finalidade de adequar o quadro de pessoal de cargos de provimento efetivo, denominação, carga horária, quantidade e vencimentos.

Conforme o artigo 1º - Fica acrescentado 20 (vinte) vagas ao quantitativo de vagas já existentes do cargo de ajudante de obras no Anexo I da Lei Complementar nº 028/2024, de 19.02.2024, que passará a ter o quantitativo total de 40 (quarenta) vagas.

Além disso, faz o incremento de 3 (três) vagas no cargo de Pedreiro, e passa o vencimento das 7 (sete) vagas para R\$ 2.118,00.

....

Pois bem.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, cumpre registrar que compete ao Chefe do Executivo criar, modificar, extinguir e manter as denominações de cargos, e, ainda estabelecer as atribuições aos cargos, bem como solidificar políticas salariais, concedendo aumento, reposições salariais, entre outras atribuições, tudo nos termos dos artigos 37 e 39 da CRFB/1988.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

camaraaugustinopolis@gmail.com

Tratando-se o projeto em análise cuja finalidade é incremento de vagas em cargos específicos, conforme detalhado em relatório, bem como alterar o vencimento de um deles, qual seja, o Cargo de Pedreiro.

Ademais, a lei orgânica do Município, em seu artigo 40, e seus incisos, também estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de remuneração, vejamos:

Art. 40 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre:

I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de remuneração;

II- Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III- Criação, estruturação e atribuições das Secretárias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública.

IV- Matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Diante disso, não há óbice quanto a questão constitucional do projeto. Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

3. EM CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite Parecer Favorável à TRAMITAÇÃO do projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de 31 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 11 de junho de 2024.

WAGNER MARIANO UCHÔA
Presidente

ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO
Relatora

JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO
Membro